



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 0775155

Órgão Auditado: Justiça Federal da 2ª Região

Período: Exercício de 2024.

Processo nº: SEI nº 0002897-25.2024.4.02.8000 (SIGA nº TRF2-AUD-2024/00022)

I - DA AUDITORIA

Natureza: Contábil-Financeira, integrada com auditorias de conformidade das operações subjacentes.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2024 (Ação 2.9).

Objeto: Demonstrações Contábeis do Exercício Financeiro de 2024.

Objetivo: Avaliar se os demonstrativos contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2024, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Período abrangido pela auditoria: Janeiro a Dezembro de 2024.

Atos de designação da equipe: TRF2-ODS-2024/00015, de 7 de fevereiro de 2024.

Composição da Equipe:

Supervisor:

Raphael Junger da Silva - Diretor SAI/TRF2 .

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral - Diretor DIAUD/SAI/TRF2.

Membros de equipe:

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora SEACOF/DIAUD/SAI/TRF2 ;

Marcos dos Santos Magalhães – Técnico Judiciário SEACOF/DIAUD/SAI/TRF2;

Rosana Cucino Tinoco - Diretora SAU/SJRJ;

Fátima Lúcia de Andrade Rezende - Coordenadora COAF/SAU/SJRJ;

Ana Caroline da Silva – Analista Judiciário/Contadoria COAF/SAU/SJRJ;

Fábio Santos Trevisan - Diretor DAI/SJES

II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pelos demonstrativos contábeis na JF2:

Assessoria Contábil e de Monitoramento (ACON/TRF2); Seção de Análise Contábil (SEACO/SJRJ) e Seção de Orientação Contábil (SEORC/SJES).

Vinculação Organizacional: Diretoria Geral do TRF2 e Secretaria Geral da SJRJ e da SJES

III – SUMÁRIO EXECUTIVO

1- QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?

Foi realizada Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 2ª Região – exercício 2024, ação 2.9, cujos procedimentos foram desenvolvidos ao longo do ano de 2024, com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

O presente trabalho juntamente com os realizados pelos demais setores da Secretaria de Auditoria Interna – SAI, em suas respectivas ações de auditoria (transações subjacentes), são base para a opinião sobre as contas relativas ao exercício de 2024 emitida no Certificado de Auditoria Financeira integrada com Conformidade, em sua prestação de contas anual.

2- O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Foram emitidas, ao todo na JF2, 17 (dezessete) Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os destinatários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2, SJRJ e SJES, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

Todas as impropriedades comunicadas através das referidas Notas de Auditoria foram prontamente atendidas, exceto, as Notas de Auditoria nº 53/2024 (0110422) e nº 56/2024 (0158844) acerca de inconsistências nas rotinas contábeis de férias, emitidas pelo TRF2 e SJRJ respectivamente, gerando o Achado nº 1/2024 (0149128), tendo em vista a impropriedade na base de dados para o cálculo da provisão de férias do TRF2 e da SJRJ.

3- QUAIS AS CONCLUSÕES OBTIDAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA?

Extraí-se do presente trabalho de auditoria, que, não obstante a emissão do Achado nº 1/2024 (0149128), que as demonstrações contábeis da JF2, encerradas em 31 de dezembro de 2024 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

4- QUAIS AS RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS?

Em que pese o objeto do Achado nº 1/2024 (0149128) não ter modificado a opinião no Certificado de Auditoria, foi efetuada recomendação para que se estabeleça plano de ação, com vistas à regularização do processo de trabalho relacionado às férias de servidores e magistrados, de forma a garantir a fidedignidade das informações contábeis do órgão.

IV - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achados de Auditoria
ACON	Assessoria Contábil e de Monitoramento
ASI	Sistema de Material e Patrimônio
BGU	Balanço Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DAI	Divisão de Auditoria Interna
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
DG	Diretoria Geral
ENI	Entidades Não Integrantes do SIAFI
IN	Instrução Normativa
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JF2	Justiça Federal da 2ª Região
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LC	Lei Complementar
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
ME	Materialidade de Execução
MG	Materialidade Global
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
OGU	Orçamento Geral da União
PAA	Plano Anual de Auditoria
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RES	Resolução

RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPV	Requisitório de Pequeno Valor
SAI/TRF2	Secretaria de Auditoria Interna
SAU/SJRJ	Subsecretaria de Auditoria Interna
SEACOF	Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira
SECEX PREVIDÊNCIA	Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STN	Secretaria de Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UG	Unidade Gestora

V - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

1.2 - Visão Geral do Objeto

2- DA AUDITORIA

2.1 - Objetivos

2.2- Escopo

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

4 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

5 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE AUDITORIAS ANTERIORES

6 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

7 - CONCLUSÃO

1 - INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

Conforme Res. CNJ 308/2020, Art. 11, IV, uma das atribuições do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-JUD) consiste em avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, dos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse contexto, em consonância com o Plano Anual de Auditoria 2024 - PAA2024, aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do expediente SIGA TRF2-CET-2023/02401, apresentamos o Relatório de Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, ação 2.9, cujos procedimentos foram desenvolvidos ao longo do ano de 2024, com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na Instrução Normativa TCU nº84/2020.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

1.2- Visão geral do objeto

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2) é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES). Tratam-se de três unidades com autonomia financeira. As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Graus são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF). Dessa forma, o TRF2 observa orientações e deliberações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, como órgão Setorial de orçamento, repassando-as à SJRJ e à SJES.

O CJF é o órgão central de administração da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição da República e no art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

As unidades gestoras da JF2 são:

- 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora
- 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional Federal
- 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária
- 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs
- 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora
- 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora

As organizações que compõem o setor público possuem o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*), os aspectos patrimoniais, financeiros e orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros

ocorridos ao longo de um determinado período de tempo, de modo a torná-las úteis para aqueles que a buscam. Na elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras apresentadas, obtém-se, a partir da auditoria, um maior grau de confiança dessas demonstrações por parte dos seus usuários.

Com a edição da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, as normas de prestação de contas foram alteradas e novos critérios para a sua apresentação estão definidos, atribuindo-se às unidades do sistema de controle interno a asseguaração das contas das Unidades Gestoras listadas em Decisão Normativa.

Nesse novo contexto, coube às unidades de auditoria interna a certificação de contas para subsidiar a emissão de parecer prévio pelo TCU nas contas do BGU, as quais devem executar auditoria integrada financeira e de conformidade nas entidades prestadoras de contas a que pertencem. Sendo assim, coube à Secretaria de Auditoria Interna/TRF2, à Divisão de Auditoria Interna/SJES e à Subsecretaria de Auditoria Interna/SJRJ executar a auditoria financeira das demonstrações contábeis no âmbito da 2ª Região.

2- DA AUDITORIA

2.1- Objetivos

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Nesse contexto, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2024, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Para atingir o objetivo deste trabalho, e considerando os grupos de contas selecionadas em função da materialidade quantitativa e qualitativa adotada, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: Os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

2ª Questão: Os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis e tais registros, estão corretamente efetuados por competência e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

3ª Questão: Os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem documentos hábeis que suportem os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização?

4ª Questão: A apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável?

A estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP
- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN, Conselho da Justiça Federal - CJF ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

2.2- Escopo

Tendo em vista que as auditorias de demonstrações financeiras são definidas como trabalhos de assecuração, em que a equipe expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, a metodologia no presente trabalho adotou a abordagem baseada em risco, na qual o auditor direciona os esforços de auditoria para áreas de alto risco.

Assim, de acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, as conclusões sobre os elementos testados poderão ser extrapoladas para toda a população objeto do trabalho, fornecendo a segurança requerida pelos usuários; contudo, é de se ressaltar que devido às limitações metodológicas e científicas que lhes são inerentes, mesmo após o uso de amostragem estatística, as auditorias nunca poderão oferecer uma assecuração absoluta.

Para a definição das áreas de alto risco a serem auditadas, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das UGs que compõem a 2ª Região, contendo o saldo existente em 31/07/2024 de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes 5 a 8, permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de despesas (3) e de receitas (4).

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria. Para tanto, adotou-se, sistematicamente, os percentuais constantes do Art. 22 da DN TCU 198/2022.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como de risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para a MG, utilizou-se o percentual de 2% (inc. I, Art. 22 da DN TCU 198/2022) sobre o valor da despesa empenhada consolidada da JF2, pois reflete razoavelmente o nível da atividade financeira do órgão, que possui uma despesa significativa com pessoal e de precatórios.

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada ME. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas. Essa materialidade é

fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que, em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Para a ME, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG (inc. II, Art. 22 da DN TCU 198/2022).

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imateriais) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevantes pela natureza (fraude). Para a LAD, adotou-se o percentual de 5% sobre a MG (inc. III, Art. 22 da DN TCU 198/2022) para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação dos limites de materialidade e distorção a serem trabalhados, os valores a eles referentes podem ser descritos na tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	31/7/2024 Valor (R\$)
Despesas Empenhadas	Valor de referência	5.735.411.028,45
Global (MG)	2% das despesas empenhadas	114.708.220,57
Execução (ME)	50% da MG	57.354.110,28
LAD	5% MG	5.735.411,03

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído do SIAFI, posição 31/7/2024

A segunda etapa dos trabalhos consistiu na aplicação dos parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 31/07/2024. Nessa fase, foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 57.354.110,28. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas previamente selecionadas pela materialidade quantitativa e, portanto, devem ser auditadas em conjunto.

Com base nos critérios acima descritos, foram selecionadas as contas relacionadas na tabela abaixo:

Tabela nº 2 - Contas selecionadas e ciclos contábeis (JF2)

Código da conta	Descrição	Valor (R\$)	Ciclo	UG Responsável
1.2.3.1.1.02.01	Equip. tecnolog. da infor. e comun.	150.160.116,56	Imobilizado	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	956.252.341,18	Imobilizado	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	61.452.100,00	Imobilizado	SJRJ
1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	11.030.389,25	Imobilizado	SJRJ
1.2.3.2.1.01.24	Salas	2.476.825,65	Imobilizado	TRF2

1.2.3.2.1.06.00	Obras em Andamento	3.182.651,97	Imobilizado	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.2.1.07.00	Instalações	3.705.649,68	Imobilizado	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.2.1.08.00	Benfeitorias em Prop.Terceiros	157.103,60	Imobilizado	SJES
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acum. Bens Móveis	-152.531.819,13	Imobilizado	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acum. Bens Imóveis	-486.835,68	Imobilizado	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.8.1.06.00	Amortização Acum. Bens Imóveis	-62.841,44	Imobilizado	SJES
2.1.1.1.1.01.01	Salário, remunerações e Benefícios	108.615.509,24	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	141.266.489,00	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
2.3.6.1.1.02.00	Reavaliação de bens imóveis	398.447.305,35	PL	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	276.046,095,99	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	309.287.339,13	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	99.937.896,80	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.1.1.1.06.00	13. Salário - RPPS	56.279.613,32	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	134.356.872,82	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.2.1.1.1.01.00	Proventos - pessoal civil	112.715.564,22	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias pendentes de aprov.	67.017.748,77	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.3.2.3.1.01.00	Serv Técnicos Profissionais	43.726.253,72	Serviços	TRF2/SJRJ/SJES
3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de Passivos	3.643.355.213,29	Precatórios	TRF2

Fonte: Papel de trabalho P320.1 - Materialidade

Para a execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIAFI Operacional, do Tesouro Gerencial, do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), do Sistema de Material e Patrimônio (ASI), Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI) , sendo aplicadas as técnicas de análise documental, exame dos registros, revisão analítica, entrevista, correlação entre as informações obtidas, conferência de cálculos e amostragem.

Com relação às operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes foram efetuadas

análises em trabalhos paralelos, cujos resultados foram expressados nos respectivos relatórios de auditoria.

O escopo não incluiu:

- o exame da execução dos recursos recebidos de outros entes federativos, a exemplo dos registros referentes a pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), uma vez que a responsabilidade pela auditoria desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2, e

- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução da auditoria foram emitidas, ao todo na JF2, 17 (dezesete) Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os destinatários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2, SJRJ e SJES, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

No curso do exercício, foi emitido 1 (achado) achado de auditoria – ACH no âmbito da SJRJ e TRF2, detalhado na tabela abaixo. Os ACHs representam falhas nos controles ou distorções não corrigidas durante a auditoria, através das NAUs emitidas. As Notas de Auditoria que originaram a emissão deste Achado foram as seguintes: TRF2 - Nota de Auditoria nº 53/2024 (0110422) e SJRJ - Nota de Auditoria nº 56/2024 (0158844). Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, diagnósticos de causa e efeito, recomendações desta equipe de auditoria e manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

Tabela nº 3 - Achado de Auditoria Emitido

Achado	Descrição	Órgão
TRF2 Nº 1/2024 (0149128)	Inconsistências nas rotinas contábeis de férias	TRF2 / SJRJ

Os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do PA SEI 0002897-25.2024.4.02.8000 (SIGA nº TRF2-AUD-2024/00022) e seus relacionados e subprocessos.

4 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

4.1 - Manifestação da Unidade Auditada

Por meio da INFORMAÇÃO TRF2 0724686, a Administração apresentou a seguinte manifestação, em resposta ao Achado de Auditoria TRF2 Nº 1/2024, na forma que se segue:

“Trata-se de manifestação acerca do Achado de Auditoria TRF2 Nº 1/2024 “Inconsistências nas rotinas contábeis de férias”, composto dos itens abaixo listados, com a recomendação de "Estabelecer plano de ação, em conjunto com os setores competentes, com vistas à regularização do processo de trabalho relacionado às férias de servidores e magistrados de forma a garantir a fidedignidade das

informações contábeis do órgão."

Achados TRF2 e SJRJ

- 1) valores informados na coluna de passivo de férias da mesma matrícula com vários períodos aquisitivos
- 2) valores referentes a períodos aquisitivos muito antigos informados na coluna de passivo de férias
- 3) valores negativos informados na coluna de passivo de férias
- 4) colunas zeradas nos relatórios de passivo de férias (Base Remuneração, Base + 1/3 férias, Passivo de Férias)
- 5) valores referentes a períodos aquisitivos antigos informados no relatório de BRPF (somente SJRJ)
- 6) colunas zeradas nos relatórios de BRPF (Base de férias, BRPF)

Conforme narrado na informação TRF2 0378963, constante da Nota de Auditoria TRF2 Nº 53/2024 (3329-41.2024.4.02.8001), reforçada por achado preliminar, foi concluído o saneamento das inconsistências, conforme texto abaixo replicado.

- valores informados na coluna de passivo de férias da mesma matrícula com vários períodos aquisitivos (1); valores referentes a períodos aquisitivos muito antigos informados na coluna de passivo de férias (2); e colunas zeradas (4 e 6).

Despacho 0172264 – O sr. Diretor da SGP solicitou à COSIGP que permitisse no máximo 3 períodos de férias (os mais recentes) em aberto.

A COSIGP atendeu à solicitação (vide Informação 0270961)

Informação 0173442 e Despacho 0205223 - Adicionalmente, a SECAD informa que foi solicitado relatório à COSIGP para fins de revisão e adequação dos cadastros de férias, ressaltando que "tais ajustes são necessários também para a migração de dados de férias a ser realizada pro sistema SERH".

- valores negativos informados na coluna de passivo de férias (3).

Despacho 0172264 – O sr. Diretor da SGP solicitou à COSIGP a eliminação do arquivo de macrofunção de férias de todo e qualquer valor negativo na coluna "Passivo de Férias". Trata-se de períodos de férias antecipados pelo servidor, mas que não configuram passivo, pois não serão cobrados em caso de desligamento.

A COSIGP atendeu à solicitação (vide Informação 0270961)

- colunas zeradas - matrículas na faixa de 15000 a 16999

Informação 0147163 – O sr. Coordenador da CORPAG observa que não há erro quando se trata de matrículas na faixa de 15000 a 16999, pois se referem a servidores requisitados, que percebem remuneração em outro órgão e não percebem valores base de férias neste Tribunal. Portanto, ao menos em relação à citada faixa de matrículas, a CORPAG entende que nada deve ser feito.

Registre-se que a qualquer momento, o servidor poderá ser designado para uma função, caso em que deverá ser aproveitado o cômputo de dias para o cálculo das férias.

- colunas zeradas - períodos aquisitivos futuros

Informação 0270961 - O sr. Coordenador da CORPAG relatou casos de períodos futuros (2026/2027 e 2027/2028), e solicitou a correção em chamado no sistema GLPI.

Informação 0287008 – O sr. Coordenador da COSIGP informa que o caso foi resolvido

Face ao exposto, entendo que foi atendida a recomendação do presente achado de auditoria no âmbito do TRF2 e informo que esta ACON irá acompanhar as folhas de 2025, a fim de verificar a consistência dos futuros relatórios.

Em relação aos itens apontados na SJRJ, informo que devido à unificação da folha de pagamento e à adoção de solução única construída pela TI para extração das informações das diversas bases de dados de férias de servidores e magistrados, tanto do TRF2 quanto da SJRJ, é provável que os ajustes acima mencionados resolvam também as inconsistências observadas naquela seção judiciária. ”

4.2 - Análise da Equipe de Auditoria

Embora tenham sido adotadas medidas corretivas, sua efetividade somente poderá ser avaliada ao longo do exercício de 2025, tendo em vista que, até o encerramento do exercício, a situação encontrada permanecia inalterada. Isso se deve ao fato de que, para a elaboração do Achado, foram utilizados os relatórios de pessoal emitidos até dezembro de 2024, os quais fundamentaram o saldo contábil de férias no exercício auditado.

Diante disso, o apontamento foi mantido para avaliação das medidas mencionadas ao longo do exercício de 2025, de modo que o resultado do monitoramento comprove sua efetiva implementação e possibilite sua baixa.

5 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em decorrência do monitoramento dos achados emitidos na SJRJ em anos anteriores, foram realizadas as baixas dos Achados SIGA JFRJ-ACH-2021/00002 (Ausência de cadastro no SPIUnet e respectivo registro contábil do imóvel sede da Subseção de Magé da Justiça Federal), relativo à Auditoria Financeira do exercício de 2020 e SIGA JFRJ-ACH-2023/00001 (Desconformidade nos lançamentos contábeis – Ausência de Registro de Passivo / Reembolso de pessoal requisitado), relativo à Auditoria Financeira do exercício de 2022.

De igual modo, foram realizadas as baixas dos Achados 01 (Dar cumprimento integral às determinações da IN-04-01/2010-CJF - veículos) e 03 (Constituir Comissão específica para a realização do Inventário Físico dos livros das Bibliotecas do TRF; e Realizar o Inventário tomando por base o relatório de bens extraído do sistema ASI) relativos à auditoria na área de gestão de material e patrimônio - 2014 do TRF2 (PA SIGA TRF2-ADM-2014/000272).

Com relação à SJES, não há achados anteriores em monitoramento.

Registramos, assim, a inexistência de Achados em fase de monitoramento relativamente ao item 2.9 do PAA na JF2.

6 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não há determinações do órgão de controle externo referente a este item do PAA2024 a ser acompanhado.

7 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

1) os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 e estão registrados nas demonstrações contábeis e, os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP. Porém, cabe ressaltar que foram realizados ajustes pela STN referentes a reclassificação de valores entre as contas de reserva de reavaliação dos imóveis e resultados acumulados, para atendimento ao Acórdão do TCU 1424/2024, e que a referida operação foi detalhada em notas explicativas às demonstrações contábeis e não impactaram nos totais de ativo e passivo do órgão.

2) os registros contábeis relativos aos processos de pagamento de pessoal foram realizados e encontram-se adequados, exceto no que tange à situação apontada no Achado Nº 1/2024 (0149128), que trata de inconsistências nas rotinas contábeis de férias, no âmbito do TRF2 e SJRJ.

3) os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem os documentos hábeis que suportam os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização;

4) a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável;

Assim, extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, que, não obstante as situações mencionadas nos itens 1 e 2, as demonstrações contábeis da JF2, encerradas em 31

de dezembro de 2024 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS TREVISAN, Diretor de Divisão**, em 06/03/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL, Diretor**, em 06/03/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO, Supervisor**, em 06/03/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário**, em 06/03/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CUCINO TINOCO, Diretora de Subsecretaria**, em 06/03/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE, Coordenadora**, em 06/03/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE DA SILVA, Analista Judiciária**, em 06/03/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0775155** e o código CRC **AF98F148**.